

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 015-03/2015

Concede reajuste aos vencimentos dos servidores municipais e dá outras providências

Cesar Leandro Marmitt, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou de acordo com o Autógrafo nº ____/2015 e sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder na Revisão Geral Anual nos vencimentos de todos os servidores, ativos e inativos, do Município, pelo que será aplicado o percentual de 6,5 % (seis vírgula cinco por cento), com vigência a partir de 1º de março de 2015, data base do reajuste salarial dos funcionários públicos municipais.

Art. 2º O Valor Padrão de Referência (VPR) dos servidores municipais é fixado em R\$890,78 (oitocentos e noventa reais e setenta e oito centavos).

Art. 3º O valor do vencimento básico do Nível 1, Classe A do Magistério Municipal passa a ser de R\$993,92 (novecentos e noventa e três reais e noventa e dois centavos) mensais, para vinte e duas horas semanais.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar o Vale-Refeição dos servidores municipais, que corresponderá ao valor de R\$320,00 (trezentos e vinte reais) a partir de 1º de março de 2015.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão cobertas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 20 de fevereiro de 2015.


CESAR LEANDRO MARMITT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Leandro Luis Johner
Secretário de Administração e Finanças

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO
PROJETO DE LEI Nº 015-03/2015

Senhor Presidente
Senhores(as) Vereadores(as)

Estamos apresentando a proposta de reajuste anual na remuneração dos servidores públicos de Cruzeiro do Sul, garantida na Constituição Federal e na legislação municipal vigente, juntamente com a alteração do valor do “vale-refeição”.

Para o exercício de 2015 propomos um reajuste salarial com percentual correspondente ao mesmo aprovado para os tributos (*vide* Lei nº1329-02/2014), de modo a garantirmos um equilíbrio entre a arrecadação e a despesa. Para o “vale-refeição” estamos propondo o um percentual maior, o que terá mais impacto positivo para os servidores municipais de menor remuneração.

Na tabela abaixo é possível fazer um comparativo entre os percentuais e valores dos últimos anos e a atual proposta.

<i>ANO</i>	<i>REAJUSTE ANUAL</i>	<i>VALOR DO VALE-REFEIÇÃO</i>
2010	5%	R\$ 138,85 (aumento de 5 %)
2011	5%	R\$ 150,00 (aumento de 8,05%)
2012	5,09 % (+ 4,91 % de aumento real)	R\$ 165,00 (aumento de 10 %)
2013	8%	R\$ 220,00 (aumento de 33,33 %)
2014	6%	R\$ 250,00 (aumento de 13,65 %)
2015	6,5%	R\$ 320,00 (aumento de 28 %)

Contamos com a votação favorável ao presente projeto.


CESAR LEANDRO MARMITT
Prefeito Municipal

ILMO. SR.
JOÃO PEDRO NONNENMACHER
M.D. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
CRUZEIRO DO SUL - RS